



LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2015, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Cria e modifica cargos no plano de cargos e funções do executivo municipal e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, Prefeito municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei complementar nº005/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS CARGOS CRIADOS

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do município de Pontão RS - Plano de Classificação de Cargos e Funções, as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo por concurso público, de regime jurídico estatutário, destinado ao atendimento de função pública:

Cargo	Existentes	Criados	Total	Padrão
Servente	20	15	35	01
Vigilante	08	04	12	03

Art. 2º - Ficam criado na estrutura administrativa do município de Pontão RS - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o cargo de fiscal sanitaria, epidemiológico e de meio ambiente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Existentes	Criados	Total	Padrão
Fiscal sanitaria, epidemiológico e de meio ambiente	00	01	01	11

Parágrafo Único: as atribuições e requisitos para provimento do cargo são as constantes no Anexo I da presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

CAPÍTULO II

DA MODIFICAÇÃO

Art. 3º - O cargo de agente tributário, criado pela lei n. 532/1997, passa a ser remunerado pelo padrão 11, no valor de R\$ 2.027,69 (dois mil, vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), para uma carga horária de 30 horas semanais, a partir da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo Único: as atribuições e requisitos para provimento no cargo de médico passam a ser aqueles constantes no Anexo I da presente lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - As atribuições e demais requisitos dos cargos e funções descritas nesta lei serão fixadas no Anexo I, que constitui parte integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelas rubricas próprias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 17 de agosto de 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PULIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO

PADRÃO 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, efetuar o lançamento de créditos tributários e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: efetuar o lançamento dos créditos tributários de competência municipal por delegação via convênio ou força de lei; emitir guias de ITBI; atuar nos processos fiscais; fiscalizar a arrecadação de tributos municipais e outros: ITBI, IPTU, taxa de água; autorizar a ligação e determinar o corte de água dos contribuintes; proceder à cobrança de imposto sobre serviço de qualquer natureza, bem como multas respectivas, quando houver, nos casos de diversão públicos quando, por sua peculiaridade a cobrança for realizada no próprio local da diversão; atualizar anualmente os valores venais dos imóveis cadastrados na Prefeitura; efetuar a vistoria e promover a lotação dos imóveis, através das plantas de situação; manter atualizadas as plantas esquemáticas de serviços de melhoria do Município, como rede de água, galerias pluviais, rede de esgoto, rede elétrica, limpeza urbana, coleta de lixo, pavimentação, arborização e outros; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; apreciar as solicitações de retificação de lançamento; estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; expedir auto de infração, notificação de lançamento, intimação; intimar contribuintes ou responsáveis; organizar o cadastro fiscal; efetuar a cobrança da dívida ativa municipal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; elaborar relatórios de suas atividades; proceder quaisquer diligências; executar tarefas burocráticas; prestar atendimento ao público; prestar atendimento aos sujeitos passivos; guardar em boa ordem as informações, processos e demais



documentos referentes aos procedimentos de fiscalização e cobrança realizados e não concluídos, bem assim aos concluídos; conduzir veículos oficiais quando em serviço de fiscalização; realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais;
- b) outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** nível superior;
- b) **IDADE:** mínima de 21 anos e máxima de 50 anos;
- c) **CNH:** carteira nacional de habilitação para veículos leves (tipo B);
- d) **OUTROS:** curso de informática Word e Windows.

RECRUTAMENTO: Concurso público.

CARGO: FISCAL SANITARISTA, EPIDEMIOLÓGICO E DE MEIO AMBIENTE

PADRÃO 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Serviços de Fiscalização na Área Sanitária, de epidemiologia e de Meio Ambiente, em observância as disposições legais que regem a matéria.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes a interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários a execução da fiscalização externa; inspecionar guias de trânsito de madeira, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-os a luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular; fiscalizar processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando a andamento de práticas para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; instaurar processos por infração verificada pessoalmente; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; articular-se com fiscais de outras áreas, bem como as forças de policiamento, sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos, propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; desenvolver, de forma integrada com as diferentes secretarias, ações de educação ambiental para a conscientização e orientação ao cidadão; fiscalizar a higiene de locais de uso público, tais como: sanitários, parques, praças, pontos de ônibus, etc.; fiscalizar a iniciativa privada no que se refere à saúde pública, bem como: cozinhas, sanitários e ambientes de atendimento público, identificar focos de epidemias de massa, procurando imediatamente sanar o problema com busca de auxílio em órgão competente, e logo após notificar o causador; fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos; fiscalizar os estabelecimentos que produzam e/ou comercializem produtos alimentícios; realizar a Vigilância Sanitária do comércio de alimentos visando prevenir as enfermidades transmitidas por alimentos (ETA) e as fraudes; expedir alvará sanitário, mediante vistoria do local de instalação do requerente, realizar coleta de alimentos para análise frequentemente, atendendo solicitações da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Nacional, ou quando a situação o exigir independente da solicitação de outras esferas de governo; apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar a interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; expedir autos de intimação, interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegada por legislação específica; executar e/ou participar de ações de controle de zoonose e meio ambiente, a saúde do trabalhador em articulação direta com as Vigilâncias Epidemiológicas e atenção a saúde; elaborar Boletim Mensal de Produção BPA de atividades ligadas a Saúde Sanitária e epidemiológica; fiscalizar e monitorar doenças infecto contagiosas como dengue, febre amarela entre outras, identificando, monitorando e eliminando focos de transmissão e proliferação de mosquitos; fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas, vazamentos de esgotos e criação de animais; controlar e combater vetores



causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residências, fazendo uso de inseticida; identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias; realizar mapeamento da ocupação do espaço urbano, perímetro urbano e rural e elaborar plantas cadastrais; participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública; participar de campanhas de saúde; fiscalizar e monitorar o uso da água para o consumo humano; zelar pelo cumprimento da Legislação no que se refere a água distribuída a população por Sistemas de Abastecimento (Público e Privado); identificar e evitar que águas provenientes de fontes alternativas de abastecimento se encontrem em desacordo com a legislação; regular e fiscalizar o uso racional da água; fiscalizar quanto a regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto a rede pública; emissão de Pareceres Técnicos sobre as atividades ou inspeções desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas, executar outras atribuições afins; dirigir veículos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) outras: uso de uniforme e a trabalho externo e atendimento ao público. O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite. Sujeito a ocupação em horário extraordinário. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas 12x36, 24x72, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** nível médio completo;
- b) **IDADE:** mínima de 18 anos e máxima de 50 anos;
- c) **CNH:** carteira nacional de habilitação para veículos leves (tipo B);
- d) **OUTROS:** curso de informática Word e Windows.

RECRUTAMENTO: Concurso público.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei complementar que visa criar as vagas necessárias para realizar o concurso público em relação aos cargos de servente e vigilante, haja vista que a Câmara Municipal vetou a terceirização destas atividades, motivo pelo qual a criação de vagas nestes cargos não havia sido incluída no projeto anterior.

Outrossim, o projeto cria um novo cargo na estrutura administrativa, também para o concurso público, por recomendação do Ministério Público Estadual: o de Fiscal de Meio Ambiente. Todavia, estamos propondo que a pessoa a ser concursada nesta área, atue também como agente e fiscal sanitaria e epidemiológico, como tem feitos vários Municípios pequenos, os quais não comportam um cargo para cada atividade. O salário previsto para este cargo é o padrão 11 que importa em R\$2.027,69 – para 40 horas, sendo exigido o nível médio. Este é o valor que é pago para o cargo de Fiscal de obras, mantendo-se a equivalência salarial para os cargos.

De outra parte, estamos propondo uma alteração no cargo de agente tributário, que também será parte do concurso, com a redução da carga horária do cargo, para 30 horas, e a fixação do salário, no mesmo padrão 11 supra referido, sendo que este cargo é de nível superior.

Frente a necessidade imperiosa de realizar o concurso público, o mais breve possível, requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de julho de 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal